
REGIMENTO INTERNO

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA - ISESA

Credenciado pela Portaria MEC nº 2812 de 3 de
outubro de 2002



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DO INSTITUTO, SEUS OBJETIVOS E FILOSOFIA.....	4
CAPÍTULO I.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DA FILOSOFIA DO ISESA.....	5
TÍTULO II.....	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DOS ÓRGÃOS.....	5
CAPÍTULO II.....	6
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS.....	6
SEÇÃO I.....	6
DO CONSELHO SUPERIOR- CONSUP.....	6
SEÇÃO II.....	8
DA DIRETORIA GERAL.....	8
SEÇÃO III.....	9
DA COORDENADORIA DE ENSINO.....	9
SEÇÃO IV.....	10
DO NÚCLEO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO- NUPEP.....	10
SEÇÃO V.....	10
DOS COLEGIADOS DE CURSO.....	10
SEÇÃO VI.....	13
DAS COORDENADORIAS DE CURSO.....	13
SEÇÃO VII.....	14
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	14
TÍTULO III.....	15
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	15
CAPÍTULO I.....	15
DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS.....	15
SEÇÃO I.....	16
DO PROCESSO SELETIVO.....	16
SEÇÃO II.....	17
DO MANUAL DO CANDIDATO.....	17
CAPÍTULO II.....	18
DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO E DA FREQUÊNCIA.....	18
SEÇÃO I.....	18
DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO.....	18
SEÇÃO II.....	18
DA FREQUÊNCIA.....	18
CAPÍTULO III.....	18
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	18
CAPÍTULO IV.....	19
DA MATRÍCULA.....	19
CAPÍTULO V.....	21
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	21
CAPÍTULO VI.....	22
DA TRANSFERÊNCIA.....	22
SEÇÃO I.....	22

DA TRANSFERÊNCIA COM VAGAS	22
SEÇÃO II.....	23
DA TRANSFERÊNCIA EX- OFFÍCIO	23
CAPÍTULO VII	24
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	24
SEÇÃO I.....	24
DOS CRITÉRIOS	24
SEÇÃO II.....	25
DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO.....	25
CAPÍTULO VIII.....	26
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	26
CAPITULO IX.....	28
DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL	28
CAPITULO X.....	29
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	29
CAPITULO XI.....	29
DA MONITORIA	29
TÍTULO IV	30
DO REGIME DISCIPLINAR.....	30
CAPÍTULO I	30
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	30
CAPÍTULO II	30
DAS DISPOSIÇÕES APLICADAS AO CORPO DOCENTE	30
CAPÍTULO III.....	32
DAS DISPOSIÇÕES APLICADAS AO CORPO DISCENTE	32
CAPITULO IV.....	33
DAS DISPOSIÇÕES APLICADAS AO PESSOAL.....	33
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	33
TÍTULO V	33
DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS	33
E TÍTULOS HONORÍFICOS	33
CAPÍTULO I	33
DO DIPLOMA E DA COLAÇÃO DE GRAU	33
CAPÍTULO II.....	34
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS	34
TÍTULO VI.....	34
ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	34
CAPÍTULO I	34
RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	34
CAPÍTULO II	35
DOS PATRIMÔNIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	35
TÍTULO VII.....	35
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	35

TÍTULO I
DO INSTITUTO, SEUS OBJETIVOS E FILOSOFIA
CAPÍTULO I
DO INSTITUTO

Art. 1º- O Instituto Superior de Educação Sant 'Ana - ISESA, é uma Instituição de Ensino Superior privada, confessional e filantrópica, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º- O ISESA é mantido pela Associação Missionária de Beneficência, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, registrada no 1º Cartório de Registros Títulos e Documentos Hildegard Kossatz, Ponta Grossa - PR, sob nº de ordem livro nº AN-1.

Parágrafo único. O ISESA rege-se pelo presente Regimento, pela Legislação de Ensino Superior e, no que couber, pelo estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O ISESA tem por objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPÍTULO III DA FILOSOFIA DO ISESA

Art. 4º - O ISESA é orientado pelas Irmãs Missionárias Servas do Espírito Santo e quer ser, no campo da Educação, sinal e instrumento da Igreja Missionária, inspirado no carisma do Padre Arnaldo Janssen, dentro do contexto histórico latino-americano.

Art. 5º- O ISESA pretende administrar a educação aos seus alunos dentro de uma filosofia cristã com base no evangelho, aberto aos apelos da igreja, dos povos e da comunidade local.

Art. 6º - Pela educação, o ISESA quer o crescimento do educando em sua totalidade, proporcionando-lhe pleno desenvolvimento de suas potencialidades e consequente auto-realização, dentro de uma hierarquia de valores, numa dimensão de fraternidade e justiça, formando-lhe a consciência crítica.

Art. 7º - Pretende ainda atender ao aluno como pessoa humana em sua totalidade, a fim de que possa desenvolver nele o espírito de família e co-responsabilidade.

Art. 8º - A Instituição declara-se fiel aos ensinamentos da Igreja Católica pelos quais se norteia ao aplicar uma Pedagogia Criadora, Dinâmica, Pessoal, Comunitária e Evangelizadora.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 9º – Compõe-se a estrutura organizacional do ISESA:

§ 1º - Órgãos da Administração Superior:

I- Conselho Superior – CONSUP;

- II- Diretoria Geral;
- III- Coordenadoria de Ensino;
- IV- Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – NUPEP;
- V- Comissão Própria de Avaliação – CPA - com Regulamento Próprio

§ 2º - Órgãos da Administração Básica:

- I- Colegiado de Curso;
- II - Coordenadoria de Curso.

§ 3º - Órgãos de apoio complementares / suplementares:

- I-Secretaria Acadêmica;
- II-Tesouraria;
- III-Biblioteca;
- IV-Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- V-Núcleo de Recursos Humanos;
- VI-Núcleo de Recursos Materiais e Patrimoniais;
- VII-Coordenação de Recursos Tecnológicos e Sistemas de Informação.

Parágrafo único. Na medida das necessidades ditadas pela expansão o ISESA, poderão ser criados, com aprovação do CONSUP, novos órgãos internos os quais serão regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR- CONSUP

Art. 10 – O Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo da Administração Superior, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal do ISESA, é constituído:

- I – pela Direção Geral, que o preside;
- II –pela Coordenador(a) de Ensino;
- III- pelos Coordenadores de Curso;
- IV- pelo(a) Coordenador(a) do NUPEP;
- V – pelos professores em exercício;
- VI- por 01 (um) representante do corpo discente, indicados pelo órgão de representação estudantil, com mandato de 01(um) ano.

VII - por 01 (um) representante da comunidade civil, escolhido pelo CONSUP, com mandato de 01 (um) ano;

VIII – por 01 (um) representante da Mantenedora;

Art. 11 – O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 12 – Compete ao Conselho Superior - CONSUP:

I - definir diretrizes didático-científicas e administrativas do ISESA;

II - deliberar em matéria de planejamento, supervisão e avaliação das funções de ensino, pesquisa e extensão e de atividades de gestão e de apoio técnico-administrativo;

III - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre este regimento, suas alterações e emendas, interpretá-lo e decidir sobre os casos omissos;

IV - deliberar sobre os assuntos, representações ou recursos que lhe sejam encaminhados pela Direção Geral;

V - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a criação, a expansão ou extinção de cursos sequenciais, de cursos de graduação, de pós-graduação ou de extensão;

VI - aprovar os currículos e as normas de organização e funcionamento dos cursos sequenciais, dos cursos de graduação e de pós-graduação;

VII - aprovar as normas dos processos seletivos de ingresso nos cursos superiores do ISESA;

VIII - aprovar os planos de carreira do pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo;

IX - aprovar as normas para contratação de pessoal docente;

X - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI e os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e dos programas de educação superior;

XI - regulamentar as atividades de todos os setores do ISESA;

XII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XIII - apreciar o relatório anual e a proposta de programação para o exercício seguinte da Direção do ISESA;

XIV - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do ISESA;

XV - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria referente à vida acadêmica dos alunos e aos pedidos de matrícula, trancamento, cancelamento, transferência, aproveitamento de estudos e outros que lhe forem encaminhados pela Direção Geral;

XVI - aprovar o calendário acadêmico de cada período letivo;

XVII - aprovar o regimento do ISESA com seus anexos e suas alterações, encaminhando-o à mantenedora para que esta o submeta ao Ministério de Educação, na forma da legislação vigente;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe são atribuídas em lei e neste regimento.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 13 - Diretoria Geral é o órgão da Administração Superior, responsável pelo planejamento do ISESA.

Art. 14 - A Direção Geral é designada pela entidade mantenedora para um mandato de quatro anos, podendo haver recondução, em conformidade com o art.26 do Estatuto da Associação Missionária de Beneficência.

Art. 15 – A Direção Geral do ISESA responde por todos os atos administrativos e suas implicações legais e fiscais, em conformidade com o art. 23 do Estatuto da Associação Missionária de Beneficência.

§ 1º- A Direção Geral deverá delegar competências nos períodos temporários de suas ausências ou impedimentos.

§ 2º- A Direção Geral poderá, ouvido a Mantenedora, propor ao CONSUP a criação de assessorias especiais para auxiliá-lo na gestão acadêmica e administrativa do ISESA.

Art. 16 - São atribuições da Direção Geral:

I - promover, em conjunto com os Coordenadores de Curso, a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades do ISESA;

II - representar oficialmente o ISESA, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;

III - zelar pela observância da legislação do ensino, deste regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior do ISESA;

IV - convocar e presidir as reuniões do CONSUP, com direito a voz e voto, incluído o de qualidade;

V - designar e dar posse aos membros dos órgãos da administração básica e órgão de apoio complementares;

- VI - manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, transformação e fechamento de cursos, habilitações de graduações de cursos sequenciais e de pós-graduação;
- VII - praticar todos os atos administrativos e jurídicos necessários à administração da Instituição;
- VIII - oportunizar constante organização do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;
- IX - supervisionar os trabalhos da secretaria acadêmica, tesouraria, biblioteca, órgãos de apoio;
- X - assinar, juntamente com a secretaria acadêmica, toda a documentação com relação a vida escolar dos alunos do ISESA;
- XI - assinar convênios e/ou receber quaisquer recursos financeiros destinados ao ISESA;
- XII - admitir e demitir integrantes do corpo docente e técnico-administrativo;
- XIII - conceder abatimentos ou gratuidades nas mensalidades;
- XIV - exercer a presidência do CONSUP.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ENSINO

Art. 17 – A Coordenadoria de Ensino é um órgão da Administração Superior de natureza normativa, consultiva, em matéria de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação.

Art. 18 – A Coordenadoria de ensino é exercida por um Coordenador, sendo este designado pela Direção Geral, ouvida a entidade Mantenedora com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 19 – São atribuições do Coordenador de Ensino:

- I- acompanhar e verificar a documentação dos cursos da IES;
- II- convocar as reuniões com os Coordenadores de Curso;
- III- acompanhar e verificar o trabalho do núcleo de pesquisa, extensão e pós-graduação;
- IV- gerenciar, avaliar os projetos pedagógicos dos cursos;
- V - promover a articulação pedagógica entre os cursos.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO- NUPEP

Art. 20 – O Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, é um órgão executivo, vinculado a Coordenadoria de Ensino, com propostas interdisciplinares, destinadas a coordenar e executar atividades de pesquisa, extensão e pós - graduação em áreas afins.

Parágrafo único. O Núcleo terá um professor Coordenador ao qual se agregarão professores participantes de programas e projetos aprovados pelas instâncias competentes. A coordenação do núcleo terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 21 - O campo de atuação do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação compreende:

- I- eventos científicos;
- II- revista acadêmica da instituição;
- III- grupos de pesquisa;
- IV- projetos de pesquisa e extensão dos cursos;
- V- cursos de pós-graduação.

Art. 22- Cabe ao Coordenador do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação:

- I- avaliar e acompanhar as atividades de pesquisa e extensão propostos e aprovados;
- II- coordenar as atividades inerentes ao Núcleo;
- III- compor o Conselho Editorial da Revista;
- IV- coordenar os eventos científicos do ISESA;
- V- promover e incentivar os grupos de pesquisa;
- VI- promover, coordenar e acompanhar os cursos de pós-graduação;
- VII- encaminhar semestralmente relatório à Coordenadoria de Ensino sobre as atividades realizadas.

SEÇÃO V

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 23 - O colegiado de curso, órgão colegiado da Administração Básica, de natureza normatiza, consultiva e deliberativa no âmbito do curso, é constituído:

- I – pelo Coordenador de Curso, designado pela direção, que o presidirá com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido;

II – pelos professores dos cursos;

III – por 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Centro Acadêmico do curso, com mandato de 01(um) ano, sem direito à recondução;

IV – por 01 (um) representante da IES, indicado pela Direção Geral.

Art. 24 - São atribuições do Colegiado de Curso:

I - aprovar o projeto pedagógico do curso;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os professores lotados no curso, respeitadas as especialidades;

IV - emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;

V - pronunciar-se, em nível de curso, sobre aproveitamento de estudos, adaptações de alunos e demais assuntos, quando a coordenação assim entender a necessidade;

VI - emitir parecer, quando solicitado pela Direção Geral, sobre admissão, promoção, afastamento e participação em programas de capacitação do pessoal docente lotado no curso;

VII - aprovar o plano e o calendário de atividades do curso elaborados pelo Coordenador;

VIII - propor adequações curriculares;

IX - propor diretrizes, normas e estratégias de funcionamento, a fim de atingir os objetivos do curso;

X - promover avaliação do curso, de acordo com os indicadores de qualidade exigidos pelo MEC;

XI - deliberar sobre as normas de funcionamento dos laboratórios;

XII - atuar como fiscalizador do desenvolvimento das atividades do curso;

XIII - deliberar sobre as atividades acadêmicas complementares do curso;

XIV - elaborar as normas dos trabalhos de conclusão de curso;

XV - designar os professores que acompanharão as eleições do Centro Acadêmico;

XVI - exercer as demais competências que lhe tiverem sido previstas em lei e neste Regimento.

Art. 25 - Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas gerais:

I - os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II - o Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá voto de qualidade;

III - o Colegiado reúne-se ordinariamente uma vez a cada mês, de acordo com o calendário anualmente fixado;

IV - as reuniões de colegiado que não se realizarem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V - as reuniões extraordinárias de colegiado são convocadas pelo Presidente do Colegiado ou através de requerimento da maioria simples dos seus membros;

VI - as reuniões de colegiado caráter solene serão públicas e funcionarão com qualquer número de participantes;

VII - das reuniões é lavrada ata, que deverá ser lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VIII - é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões dos colegiados;

IX - nenhum membro do colegiado pode votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;

X - os membros dos colegiados, que acumularem cargos ou funções, terão direito, apenas, a um voto;

XI - não será admitido o voto por procuração;

XII - as deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação;

Parágrafo único. As decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pela Direção Geral e aprovadas pelo CONSUP.

Art. 26 - Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do ato recorrido.

SEÇÃO VI

DAS COORDENADORIAS DE CURSO

Art. 27 - A Coordenadoria de Curso é exercida por um Coordenador de Curso, designado pela Direção Geral, sendo órgão da Administração Básica, responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação, execução, fiscalização e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do referido curso.

Parágrafo único. O Coordenador, deverá ter titulação compatível com aquela prevista na legislação e, ouvida a Mantenedora, terá mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 28 - São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - planejar, superintender e avaliar todas as funções e atividades do curso, representando-o junto às autoridades e órgãos do ISESA;
- II - zelar pela execução do projeto pedagógico do curso e pelo o atendimento dos padrões de qualidade fixados pelo MEC;
- III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- IV - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- V - apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso e à Direção Geral, relatório de suas atividades e das de sua coordenadoria e proposta de programação para o exercício seguinte;
- VI - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;
- VII - encaminhar, ao setor responsável pelo registro e controle acadêmicos, nos prazos fixados pela Direção Geral, os relatórios e informações sobre avaliação da aprendizagem e frequência de alunos;
- VIII - contribuir para a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente;
- IX - propor ou encaminhar proposta, na forma deste regimento, para a criação de cursos sequenciais, de pós-graduação, bem como para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- X - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
- XI - incentivar e acompanhar a escolha dos representantes de turmas;

XII - contribuir para o desenvolvimento harmônico de todas as funções do curso e para o equilíbrio no relacionamento inter-pessoal de todos os membros da comunidade acadêmica sob sua supervisão;

XIII - relacionar-se com as organizações da sociedade local e regional, com vistas à atualização e flexibilização dos cursos e programas dos cursos às condições sócio-econômicas, culturais ou de mercado;

XIV - organizar as informações de sua unidade para o manual do acadêmico do ISESA, encaminhando-as à Direção Geral;

XV - selecionar os monitores para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades;

XVI - exercer o poder disciplinar, na forma deste Regimento;

XVII - elaborar os horários de atividades do curso, com lotação dos professores;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe tenham sido previstas em lei e neste Regimento, ou que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo CONSUP.

Art. 29 - As coordenações dos cursos sequenciais e de pós-graduação serão designadas pela Direção Geral.

Art. 30 - Os órgãos de apoio complementares/ suplementares têm organização estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio pelo Conselho Superior – CONSUP.

SEÇÃO VII

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art.31 - O corpo discente tem como órgão de representação os Diretórios Acadêmicos ou Centros Acadêmicos regidos por estatuto próprio, por eles elaborado e aprovado em assembleia geral, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Os diretórios ou centros acadêmicos deverão ser organizados por curso.

§ 2º- Os diretórios ou centros acadêmicos indicarão os representantes discentes nos órgãos colegiados do ISESA.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS

Art.32 - O ISESA poderá ministrar os seguintes cursos e programas de educação presencial e à distância, conforme legislação pertinente:

I - cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por esta instituição de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso por esta instituição de ensino.

Parágrafo único. A pesquisa, extensão e pós-graduação serão normatizados por regulamento próprio.

Art.33 - O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pelo ISESA, a partir das diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo Órgão Federal competente.

Parágrafo único. A duração de hora/aula será de acordo com a legislação em vigor.

Art.34- A conclusão dos cursos oferecidos deverão ser obtidos pelo discente dentro do prazo máximo estabelecido no projeto de cada curso.

§ 1º- Caso o discente não consiga concluir o curso dentro do prazo a que alude o parágrafo anterior, será previamente submetido a processo de jubramento, podendo também entrar com pedido de prorrogação de prazo.

§ 2º- No caso de aluno portador de deficiência (as) ou afecções congênitas que importem limitações da sua capacidade de aprendizagem e nos casos de força maior, assim julgado por Comissão designada para esse fim pela Direção Geral, poderão ser dilatados até o limite de 50% (cinquenta) por cento, os prazos referidos no “caput” deste artigo.

Art. 35 - Os Planos de Ensino das disciplinas dos currículos, respeitadas as especificidades dos regimes anual e semestral, deverão conter no mínimo:

- I - objetivo geral da disciplina;
- II - a carga horária em aulas teóricas e/ou práticas;
- III – ementa;
- IV - conteúdos programáticos;
- V - os procedimentos metodológicos;
- VI - a forma e o número de avaliações;
- VII - recursos didáticos;
- VIII - as referências bibliográficas.

Parágrafo único. No início de cada período letivo é obrigatória à divulgação do Plano de Ensino e a Referência Bibliográfica aos alunos matriculados na disciplina.

Art.36 - Os conteúdos programáticos das disciplinas deverão ser revistos periodicamente e, alterados quando necessário, para acompanhar a evolução científica e tecnológica do mundo atual.

Art.37 - As alterações dos ementários e/ou dos currículos serão propostas pelos Coordenadores de Curso, e Núcleo Docente Estruturante e sua implantação dependerá de aprovação e homologação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o “caput” deste artigo, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da aprovação e publicação em Diário Oficial da União.

SEÇÃO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art.38 - A admissão aos cursos superiores far-se-á mediante processo seletivo nas épocas previstas no Calendário Escolar ou em outras para cursos superiores não regulares.

§ 1º- O processo seletivo previsto no “caput” deste artigo será realizado em até 02 (dois) dias.

§ 2º- O planejamento, execução, divulgação, formatação das provas, seleção dos conteúdos e critérios de classificação do processo seletivo para os cursos superiores ficará a cargo da Comissão de Vestibular proposta pela Direção Geral do ISESA.

§ 3º- Os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos dos critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, conforme previsto no art. 51 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º- As normas do processo seletivo, as datas de execução, os cursos com respectivas vagas e a documentação necessária serão tornadas públicas através de Edital próprio.

§ 5º- Os programas de curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação serão tornadas públicas através de meios de comunicação antes do início de cada período.

§ 6º- Tendo vagas serão aceitos alunos excedentes de vestibulares de outras IES.

Art.39 - Quando o número de candidatos classificados aos cursos de ensino superior não preencher as vagas constantes no Processo Seletivo, poderá ser aberto novo processo seletivo, mediante prévia autorização do Conselho Superior.

Parágrafo único. Depois de iniciado o período letivo, e confirmada a disponibilidade de vaga por desistência, poderá o Curso, com a(s) vaga(s) disponível (is), proceder ao seu preenchimento, respeitada a ordem de classificação do Processo Seletivo e desde que não ultrapasse o prazo decorrido de 25% (vinte e cinco) por cento da carga horária total do período letivo.

SEÇÃO II

DO MANUAL DO CANDIDATO

Art.40 - O ISESA disponibiliza aos interessados, por meio do manual do candidato, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPITULO II
DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO E DA FREQUÊNCIA
SEÇÃO I
DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO

Art.41- O ano letivo regular do ISESA, independente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo.

Parágrafo único. Os cursos ofertados pelo ISESA serão desenvolvidos em regime semestral, sendo o ano civil dividido em 02 (dois) períodos letivos de, no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar cada um, excluído o tempo reservado aos exames finais.

SEÇÃO II
DA FREQUÊNCIA

Art.42 - Será considerado reprovado o aluno que, embora tenha adquirido nota necessária, não apresente frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento às aulas, sendo vetado o abono de faltas.

Art.43 - É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos casos de educação à distância.

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 44 - O Calendário Escolar e desdobramento de calendário dos cursos do ISESA serão elaborados anualmente.

Art. 45 - O Calendário Escolar e desdobramento em conjunto constarão, no mínimo, os seguintes registros:

- I - datas de início e término do período letivo;
- II - período para requerer mudança de curso ou habilitação;
- III- período para pedidos de transferência por alunos provenientes de outras instituições;
- IV - período para matrículas;
- V - período para realização dos exames finais;
- VI - data limite para a entrega dos diários de classe ao setor de registros acadêmicos;
- VII - dias letivos, feriados e recessos escolares;
- VIII - período de férias dos discentes e docentes;
- IX - datas de realização do processo seletivo para os cursos superiores.

Art. 46- Entre os períodos letivos regulares poderão ser desenvolvidos programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 47 - Verificada a necessidade e mediante proposta do Coordenador do Curso, poderá programar período letivo especial em regime intensivo, também denominado de “turma de férias”, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º- O período letivo especial revestir-se-á, para efeito de obtenção de créditos, das mesmas características do período letivo regular, no tocante aos conteúdos programáticos, carga horária e avaliação.

§ 2º- O plano de ensino da disciplina a ser ministrada em “turma de férias”, deverá ser previamente adequado às atividades em regime especial pelo professor que a ministrará, com supervisão da Coordenação de Curso.

§ 3º- As vagas para os períodos letivos especiais serão preenchidas, preferencialmente, por:

- I- aluno formando;
- II- aluno que tenha sido reprovado na disciplina em período regular;
- III- aluno que esteja em dependência por não terem cursado a disciplina em período normal;
- IV- aluno que pretenda adiantamento de disciplina;
- V- aluno que pretenda enriquecimento curricular.

§ 4º- O aluno poderá matricular-se em apenas uma disciplina em cada período letivo especial, salvo em situação de excepcionalidade previamente autorizada pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 48 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno do ISESA, realizar-se- a em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído com requerimento com a seguinte documentação:

- I- cópia autenticada do documento oficial de identidade;
- II- cópia autenticada do documento oficial de Cadastro de Pessoa Física;
- III- certificado ou diploma original de curso de Ensino Médio ou equivalente, e o respectivo histórico escolar original;
- IV- prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, quando pertinente;

V- comprovante do pagamento da primeira prestação da semestralidade;

VI- duas fotografias 3x4.

Parágrafo único. No caso de portador de diploma em curso de graduação em nível superior aprovado em processo seletivo, é exigida a apresentação de cópia autenticada do diploma, devidamente registrado, ou do certificado original de conclusão.

Art. 49 - A matrícula é semestral e pode ser feita por crédito ou regime seriado, dependendo da natureza do curso, desde que atenda os requisitos e a disponibilidade de horário nos períodos previstos em calendário escolar, sob pena de perda da vaga no curso.

§ 1º- A matrícula de aluno com mais de duas dependências, será efetuada somente nessas disciplinas, exceto nos casos em que o CONSUP se pronunciar diferentemente.

§ 2º- Considera-se como dependência, a disciplina prevista no currículo do curso, na qual o aluno tenha reprovado ou que não tenha cursado até o período imediatamente anterior ao seu.

Art. 50- As disciplinas serão ofertadas em turmas por curso e o preenchimento de vagas obedecerá a seguinte prioridade:

I - aluno do curso a que pertence à turma e que possua maior coeficiente de rendimento;

II - aluno de outros cursos, cuja disciplina pertença ao currículo e que possua maior coeficiente de rendimento;

III - aluno que deseja enriquecimento curricular e que possua maior coeficiente de rendimento;

IV - aluno egresso do ISESA que solicitar matrícula de disciplina isolada;

V - aluno egresso do ensino superior de outras Instituições que solicitar matrícula em disciplina isolada;

Parágrafo único. O coeficiente de rendimento do aluno será calculado levando-se em consideração as notas das disciplinas cursadas no ISESA e as respectivas frequências.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art.51 – Pode ser concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à instituição e seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º- No requerimento para trancamento de matrícula deverá constar expressamente o período de tempo em que o requerente interromperá os seus estudos, o qual não poderá ultrapassar a 02 (dois) anos letivos.

§ 2º - Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º - São de competência do Coordenador do Curso a análise e o parecer sobre os requerimentos de trancamento de matrícula.

§ 4º- Um eventual segundo pedido de trancamento de matrícula poderá ser requerido por motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado para análise pelo Colegiado do Curso.

Art. 52 – O trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser solicitado somente a partir do segundo requerimento de matrícula do aluno no ISESA, devendo o pedido ocorrer no primeiro terço do período letivo.

§ 1º- Entende-se por trancamento de matrícula em disciplinas a interrupção parcial das atividades escolares a pedido do aluno.

§ 2º- Não será aceito o trancamento de matrícula de disciplinas em que o aluno esteja em dependência.

§ 3º- Em qualquer situação de trancamento de matrícula em disciplinas, o aluno deverá cursar, no mínimo, uma disciplina no período letivo matriculado.

§ 4º- Um eventual pedido de trancamento de disciplina no primeiro período do curso poderá ser requerido por motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado para análise pelo Colegiado do Curso.

Art. 53- O trancamento de matrícula não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e o sujeita a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança na grade curricular havida durante o afastamento.

CAPÍTULO VI
DA TRANSFERÊNCIA
SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA COM VAGAS

Art. 54 – Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula à aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos da mesma graduação ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo. A transferência poderá ocorrer de forma interna e externa.

§ 1º- Considera-se transferência interna a troca de ênfase, ou de curso no âmbito da Instituição, e será concedida uma única vez.

§ 2º- A transferência externa poderá ser concedida a alunos de outras instituições de ensino superior, prioritariamente nacional, para prosseguimento de seus estudos na Instituição.

§ 3º- Os pedidos de transferência de curso deverão ser feitos nas datas previstas em Calendário Escolar, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável do Coordenador do Curso ao qual o curso está vinculado.

§ 4º- O tempo para conclusão do curso para o aluno transferido obedecerá ao disposto no § 1º do *Art. 34* deste Regimento, sendo computado o tempo cursado na instituição de origem.

§ 5º- Ao solicitar transferência no ISESA, o candidato deverá apresentar:

- I- declaração de vínculo da instituição de origem;
- II- histórico escolar acadêmico com o rendimento, carga horária e frequência;
- III- os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas.

Art. 55- O preenchimento das vagas disponíveis para transferência obedecerá às seguintes prioridades:

- I - transferência interna para curso afim;
- II - transferência externa para o mesmo curso, de instituições congêneres;
- III - transferência interna para curso não afim;
- IV - transferência externa para o mesmo curso das demais Instituições;
- V - transferência externa para curso não afim.

§ 1º– Considera-se curso afim aquele que se desenvolve de um mesmo tronco de matérias e conduz a uma habilitação profissional, incluída na mesma área de conhecimento.

§ 2º– O número de vagas disponíveis para transferência será calculada pela fórmula abaixo, considerando-se o número de períodos letivos de duração do curso.

$$VT = Va - Am$$

Onde:

VT = nº de vagas disponíveis para transferência

Va = nº de vagas autorizadas para o período de duração do curso

Am = nº total de alunos matriculados (cadastro ativo) no período de duração do curso.

Art. 56 - Quando o número de solicitações de transferência interna superarem as vagas disponíveis para transferência, respeitado o disposto no *Art. 55* deste Regimento, serão atendidos na ordem os candidatos que obtiverem o maior rendimento acadêmico.

Parágrafo único. Nos casos de empate, respeitar-se-ão os seguintes critérios de preferência:

I - aluno que não tenha nenhuma reprovação;

II - aluno de maior idade.

Art. 57 – Em qualquer época, a requerimento do interessado, no ISESA concede transferência de aluno nele matriculado.

Art. 58 – O aluno transferido está sujeito a adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitado os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA EX- OFFÍCIO

Art. 59- A transferência de estudante servidor público federal, civil ou militar ou de seu dependente, é aceita em qualquer época do ano ou período, independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

CAPÍTULO VII
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
SEÇÃO I
DOS CRITÉRIOS

Art.60- O aluno graduado, transferido, reoptante ou solicitante, de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela coordenadoria de curso em consonância com a secretaria acadêmica, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I-a disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada, reconhecida, credenciada ou recredenciada pelo Ministério da Educação e Cultura;

II-para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticada da disciplina solicitada;

III- para integralização do curso, exige-se carga horária total, não inferior à prevista na estrutura curricular, do curso no ISESA, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

IV- nenhuma disciplina resultante do conteúdo prevista nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério de Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra;

V- as disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno tiver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas quando a carga horária cumprida na instituição de origem, for no mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento, atribuindo-se as notas e carga horária obtidas, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 61 - Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I- a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e capacidade de aprendizagem do aluno;

II- quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial;

III- não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV- quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 62 – O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

Parágrafo único. Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CONSUP.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO

Art. 63 – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de exame de suficiência, aplicados por banca extraordinária especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 1º- O exame de suficiência, é composto por uma prova escrita e seminário, e deve ser solicitado via requerimento, protocolado na secretaria acadêmica, no ato da matrícula ou renovação da mesma.

§ 2º - É permitida ao acadêmico no período letivo a realização de até 03 (três) exames de suficiência.

§ 3º - Para aprovação no exame, o acadêmico terá de obter notas mínimas no valor de 8,0 (oito) em cada uma das componentes do exame de suficiência.

§ 4º - O exame de suficiência não é aplicado a disciplinas que o acadêmico tenha como dependência.

§ 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Consup.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 64 - O rendimento escolar do aluno é verificado por disciplina, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórias por si mesmos.

Art. 65 - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, e sua verificação se faz por provas, testes, pesquisas atividades práticas, trabalhos individuais e/ou em grupo.

Art. 66- O número de trabalhos escolares a serem realizados em cada disciplina, e seus respectivos valores ficam a critério do professor, devendo ser estabelecidos no plano de ensino, aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 67- Para a avaliação da eficiência nos estudos são distribuídos pontos cumulativos numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 68- A aprovação nas disciplinas dar-se-á por média ou por exame final.

§ 1º- Considera-se para todos os efeitos, Média Parcial (MP) como a média aritmética de notas bimestrais, como sendo resultante de pelo menos 03 (três) avaliações prevista no plano de cada disciplina.

§ 2º- Considerar-se-á aprovado por média, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento e média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), consideradas todas as avaliações previstas no plano de ensino da disciplina. Calcula-se a Média pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{1^{\circ} bim + 2^{\circ} bim}{2} \geq 7,0 \quad \text{Onde: } M = \text{média}$$

§ 3º- O aluno com Média Inferior a 4,0 (quatro) ou com frequência inferior a 75% (setenta e cinco) por cento, será considerado reprovado na disciplina e não tem direito a prestar exame final.

§ 4º- O aluno com Média Igual ou Superior a 4,0 (quatro), com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento e que não tenha sido aprovado por média terá direito a prestar exame final.

§ 5º- Considerar-se-á aprovado com exame final, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% e obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco). Calcula-se a Média Final pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MS + EF}{2} \geq 5,0$$

Onde: *MF* = média final

MS= média semestral

EF = exame final

Art. 69 - O aluno que por motivo de força maior ou de doença, devidamente comprovado, não possa comparecer a uma avaliação regular ou à Prova- Exame é facultada a 2ª (segunda) chamada, mediante requerimento, encaminhado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da realização da mesma.

Parágrafo único. Para os casos devidamente comprovados, uma única 2ª (segunda) chamada por prova e por disciplina no bimestre letivo, poderá ser requerida.

Art. 70 - São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Colegiado de Curso.

Art. 71 – As notas bimestrais deverão ser publicadas pelos professores, em locais previamente comunicados aos alunos, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da realização da avaliação.

Parágrafo único. O controle da divulgação dos resultados finais será efetuado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 72 – É assegurado ao aluno o direito à revisão de provas, desde que esta seja requerida ao Coordenador do Curso competente com a devida justificativa até, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.

§ 1º– A revisão de prova será efetuada por banca composta de pelo menos 02(dois) professores e o Coordenador do Curso.

§ 2º– Para efeito do que prevê o parágrafo anterior, a banca deverá ter disponível:

I- a prova aplicada ao aluno com o respectivo gabarito;

II- os critérios de avaliação utilizados pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 73 – Para um melhor desenvolvimento do plano de ensino das disciplinas e por iniciativa do professor, poderá ser desenvolvido, concomitante ao período letivo, estudos de recuperação de conteúdos e notas.

Art. 74 - Está automaticamente reprovado na disciplina o aluno que não tenha frequentado um mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento das atividades programadas ou que nela não obtenham média de no mínimo 4,0 (quatro) pontos.

CAPITULO IX

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 75 - São merecedores de tratamento excepcional os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, quadro que determine distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 76 - O regime excepcional aplica-se também à mulher em estado de gravidez a partir do oitavo mês de gestação, prolongando-se por quatro meses. Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de repouso antes e depois do parto.

Art. 77 - A ausência às atividades escolares durante o tratamento excepcional será compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenadoria do Curso respectivo, de acordo com o plano fixado para cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do ISESA.

§ 1º - Ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º - Os exercícios domiciliares são avaliados somente para a convalidação do período de afastamento, não substituindo em hipótese alguma as avaliações práticas do período letivo.

Art. 78 - Os requerimentos relativos ao tratamento excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica e instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado.

CAPITULO X DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 79 – Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 80 – O estágio supervisionado é realizado de acordo com as exigências curriculares de cada curso e sua organização, estrutura e funcionamento são fixados em Regulamento definido pelas coordenadorias de curso, ouvidos os Colegiados respectivos e aprovado pelo CONSUP.

§ 1º- Os estágios supervisionados são orientados por docentes indicados pelos Coordenadores de Curso, ouvidos os Colegiados respectivos e aprovado pelo CONSUP.

§ 2º - É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 3º - O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulares dessas atividades fixadas pelo CONSUP.

CAPITULO XI DA MONITORIA

Art. 81 - O ISESA instituirá a Monitoria, nos termos regulamentados pelo CONSUP, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pela Direção Geral.

§ 1º - No processo de seleção, deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato na disciplina ou área da monitoria, bem como a aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

§ 2º - A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar sistematicamente aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

Parágrafo único. A monitoria é normatizada por regulamento próprio.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 82 – O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico- administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e normas que regem o funcionamento do ISESA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e às decisões baixadas pelos órgãos competentes, bem como da legislação vigente.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 83 – Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- primaridade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor do bem moral, cultural ou material atingido;e

§ 1º - Ao acusado é sempre assegurado o amplo direito de defesa.

§ 2º - A aplicação a aluno ou docente, de penalidade que implique em afastamento temporário das atividades acadêmicas é de competência da Direção Geral.

§ 3º - A aplicação a aluno ou docente, de penalidade que implique em afastamento é procedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pela Direção Geral, por proposta do Colegiado do Curso.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio do ISESA, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento dos prejuízos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES APLICADAS AO CORPO DOCENTE

Art. 84 – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I- Advertência;
- II- Repreensão;

III- Suspensão; ou

IV- Desligamento.

§ 1º - É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário a que estiver obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste regimento, com motivo suficiente para desligamento do exercício das atividades docentes.

§ 2º- É obrigatória a frequência dos professores, salvo em caso de educação distância.

Art. 85 – As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas da seguinte forma:

I- advertência verbal por:

- a) incompetência didático-científica;
- b) ausência a 25% (vinte e cinco) por cento das aulas previstas e exercícios programados;
- c) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;
- d) desídia no desempenho das atribuições cometidas;
- e) prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes.

II – repreensão escrita por:

- a) reincidência das faltas previstas no inciso anterior;
- b) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, funcionários, docente e discente.

III – suspensão:

- a) na reincidência em falta já punida com repreensão;
- b) no caso de revestir-se de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, com punições previstas na legislação trabalhista.

IV - desligamento por:

- a) reincidência nas faltas elencadas nos incisos anteriores.

Art. 86 - São competentes para aplicação das penalidades de:

- I- advertência: o Coordenador de Curso;
- II - repreensão e suspensão: a Direção Geral;

III- desligamento: a Entidade Mantenedora, por proposta da Direção Geral. Parágrafo único. Da aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão, cabem recurso, sem efeito suspensivo, ao CONSUP.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICADAS AO CORPO DISCENTE

Art. 87 - São sanções disciplinares aplicadas ao corpo discente:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência por escrito;
- III- Repreensão;
- V- Suspensão; ou
- VI- Desligamento.

Art. 88 – As sanções previstas no artigo anterior são aplicáveis da forma seguinte:

I- advertência verbal ou escrita por:

- a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - repreensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) uso de meios indevidos durante sua conduta acadêmica.

III – suspensão de 01 (um) a 03 (três) dias, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) falta de cumprimento dos deveres estudantis quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do curso;
- c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, funcionários, docente e discente.

IV- desligamento, com expedição da transferência, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) atos desonestos ou delitos sujeitos as ações penais, incompatíveis à dignidade da Instituição ou de sua Mantenedora.

Art. 89 - O registro das penalidades é feito em documento próprio não constando do histórico escolar do aluno.

§ 1º- Será cancelado o registro das penalidades, de advertências e de repreensão se, no prazo de 01 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

§ 2º- A direção reserva-se o direito de não aceitar a matrícula para o semestre subsequente de aluno cujo comportamento apresentado no decorrer do semestre seja inadequado ao ambiente acadêmico.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES APLICADAS AO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 90 - Os membros do Pessoal Técnico-Administrativo estão sujeitos às sanções e penalidades fixadas no Regulamento do Quadro e da Carreira do Pessoal Técnico – Administrativo, em conformidade com a Legislação Trabalhista – CLT, aprovado pelo CONSUP.

TÍTULO V DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DO DIPLOMA E DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 91- O ISESA diploma o aluno que concluiu o curso de graduação desde que cursadas as disciplinas do respectivo currículo em conformidade com os dispositivos neste Regimento.

Parágrafo único. O diploma é assinado pela Direção Geral do ISESA, pelo Coordenador da Secretaria Acadêmica e pelo diplomado.

Art. 92- O ato coletivo de colação de grau deve ser realizado em sessão solene e pública em dia previamente determinado pela Direção do ISESA, sendo obrigatório a presença do corpo docente do respectivo curso.

§ 1º- Mediante requerimento, em dia e hora determinada pela Direção do ISESA e na presença de 02 (dois) professores titulares, pode ser conferido o grau em gabinete ao aluno que não haja comparecido à solenidade própria.

§ 2º- Na colação de grau, a Direção deve tomar juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 93 – O ISESA pode conferir Títulos Honoríficos de:

- I- Professor “Honorário” concedido a professores e cientistas ilustres, não pertencentes aos quadros da Instituição, por relevantes serviços prestados a Educação;
- II- Professor “Emérito”- concedido a professor da Instituição que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à mesma;
- III- “Benemérito” concedido a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços do ISESA;
- IV- “Honra ao Mérito” – concedido aos alunos que tenham se destacado por relevantes serviços prestados do ISESA ou à comunidade;
- V- “Láurea Acadêmica” – concedido aos acadêmicos que tenham tido desempenho extraordinário ao longo do curso de graduação.

Parágrafo único. A Láurea Acadêmica é conferida ao aluno que concluir o curso de graduação plena, com coeficiente de rendimento não inferior a 9,5 (nove e meio) nas disciplinas do currículo pleno, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) nenhum grau inferior a 8,5 (oito e meio);
- b) todo curso feito no ISESA, com exemplar procedimento e sem interrupção, salvo trancamento de matrícula.

TÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art.94 - A Associação Missionária de Beneficência é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo ISESA, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.95 - Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do ISESA, colocando-lhe à disposição os bens imóveis

e móveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados, que importem em aumento de despesas.

CAPÍTULO II

DOS PATRIMÔNIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.96 - O patrimônio do ISESA administrado pela Direção Geral, com observância dos preceitos legais, estatutários, regimentais e/ou regulamentares, é constituído:

- I – pelos bens e direitos que integram o ISESA;
- II- pelos bens e direitos que o ISESA vier a adquirir;
- III- pelas doações ou legados que vier a receber; e
- IV- por incorporações que resultem de serviços prestados pelo ISESA.

Art.97 - Os recursos financeiros do ISESA serão provenientes de:

- I- alocação de recursos que lhe forem anualmente colocados à sua disposição pela entidade Mantenedora;
- II- dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a serem feitas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- III- remuneração por serviços prestadas às entidades públicas ou privadas, mediante contratos de prestação de serviços educacionais e outros;
- IV- taxas, anuidades e emolumentos que forem cobradas pela prestação de serviços educacionais e outros;
- V – receitas eventuais.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.98 – O presente regimento é pautado nas diretrizes curriculares estabelecidas por órgãos competentes, previstas na legislação vigente, pertinentes ao Ensino Superior.

Parágrafo único. Alterações ocorridas na legislação vigente pautarão modificações que serão feitas no presente regimento para adequação.

Art. 99 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUP.

Art. 100 – O recurso, por escrito, contra decisões dos órgãos executivos ou colegiados deverá ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

Art. 101 – Este Regimento entra em vigor no ato de sua aprovação pelo Órgão Federal competente.